



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 – DISPENSA N.º 047/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Maurílio Antônio Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.928.336-xx e do RG n.º M-3.048.839, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **TERRA PLANA ENGENHARIA E CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.818.859/0001-94, sediada na Rua Getúlio Vargas, n.º 155, Bairro Centro, em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Sra. Thais Aparecida Costa da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG17476922, SSP/MG, e CPF nº xxx.278.286-xx, residente e domiciliada neste município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 141/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços e, decorrente do Aviso de Dispensa nº 047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços a **contratação de empresa para realização de levantamento técnico preliminar de estimativa de custos para regularização formal e material de loteamentos irregulares**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Loteamento irregular, localizado no Bairro Beira Rio, Cachoeira de Minas – MG (já implantado) - Processo nº 00009421-50.2018.8.13.0097	01	SV	R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00
02.	Loteamento irregular, localizado no Bairro Rosário, Cachoeira de Minas - MG (já implantado) - Processo nº 0014553.88.2018.8.13.0097	01	SV	R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00
03.	Loteamento irregular, localizado no Bairro Alto das Cruzes, Cachoeira de Minas – MG (já implantado) - Processo nº 0010122-11.2018.8.13.0097	01	SV	R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00
04.	Loteamento irregular, localizado no Bairro Beira Rio, Cachoeira de Minas - MG (já implantado) - Processo nº 5000730-25.2019.8.13.0097	01	SV	R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00
05.	Loteamento irregular, localizado no Bairro	01	SV	R\$ 3.248,00	R\$ 3.248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Rosário, Cachoeira de Minas – MG (não implantado) - Processo n° 0005732-61.2019.8.13.0097				
VALOR TOTAL:					R\$ 9.536,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/10/2025 e encerramento em 02/10/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente ata de registro de preços é de R\$ 9.536,00 (nove mil, quinhentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- 020301 28846000.0004 339031 – 073.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se como data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

5.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, verifique-se qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa – como obrigação financeira pendente, penalidade imposta ou situação de inadimplência – o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data de comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de contratação de pequeno valor.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Após a homologação do processo e a assinatura do contrato, a solicitação do objeto será executada em cinco serviços.

8.2. Após o recebimento do documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, o levantamento técnico da estimativa de custos deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável. Os serviços poderão ser solicitados concomitantemente, conforme necessidade da contratante.

8.3. Caso os serviços não sejam executados dentro dos prazos estipulados, será instaurado procedimento administrativo pelo fiscal do contrato para aplicação de penalidades cabíveis ao fornecedor.

8.4. Exceções serão consideradas apenas quando o motivo do descumprimento for devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

8.5. Entrega dos levantamentos técnicos: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Rua Padre Sérgio, 398, Bairro Centro, Cachoeira de Minas, MG, 37545-000 (fisicamente) ou secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br (meio eletrônico institucional) copiado à juridico@cachoeirademinas.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Leandro Mendes Costa, Diretor de Projetos e Fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto na proposta;

10.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.4. Fornecer documentação pertinente que auxiliem na prestação dos serviços contratados;

10.1.5. Emitir Solicitação de Fornecimento separadamente para cada item que compõe a prestação do serviço.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado, dentro do prazo estipulado na proposta;

10.2.3. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.2.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.5. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente as atividades realizadas para conclusão do levantamento;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou parte, os serviços constantes neste documento;

10.2.9. Iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas nos Arts. 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021, inclusive aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar esta ata de registro de preços para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

execução desta ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sr. Maurílio Antônio Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Pela CONTRATADA

Sra. Thais Aparecida Costa da Silva

**TERRA PLANA ENGENHARIA E CARTOGRAFIA
LTDA**